



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 236, DE 2025

(Da Sra. Fernanda Melchionna)

Sugere adoção de providências para o reforço no quadro da carreira de Auditor Fiscal do Trabalho.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
FERNANDA MELCHIONNA – PSOL/RS

REQUERIMENTO N° , DE 2025

(Da Sra. FERNANDA MELCHIONNA)

Requer o envio de Indicação ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego contendo sugestões de providências para o reforço no quadro da carreira de Auditor Fiscal do Trabalho.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a seja encaminhada ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego a Indicação anexa, sugerindo a adoção de providências voltadas ao reforço dos quadros da carreira de Auditor Fiscal do Trabalho, de modo a adequar a quantidade de tais profissionais em exercício no Brasil ao patamar recomendado pela Organização Internacional do Trabalho.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2025.

Deputada FERNANDA MELCHIONNA

Apresentação: 10/03/2025 11:58:51.413 - Mesa

INC n.236/2025



* C D 2 2 5 4 9 5 3 6 2 4 5 0 0 *

Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.

Telefone: 61 – 32155621

dep.fernandamelchionna@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
FERNANDA MELCHIONNA – PSOL/RS

Apresentação: 10/03/2025 11:58:51.413 - Mesa

INC n.236/2025

INDICAÇÃO N° , DE 2025
(Da Sra. FERNANDA MELCHIONNA)

Sugere adoção de providências para o reforço no quadro da carreira de Auditor Fiscal do Trabalho.

Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado do Trabalho e Emprego,

Notícias indicam que a quantidade de Auditores Fiscais do Trabalho em atividade, no Brasil, é consideravelmente inferior à recomendada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT)¹, que é de um Auditor em exercício para cada grupo de 20.000 (vinte mil) pessoas economicamente ativas.

A atuação das Auditoras e dos Auditores Fiscais do Trabalho é de extrema relevância para a garantia de direitos fundamentais básicos da população brasileira. Apenas por meio da atuação desses valorosos profissionais é possível se buscar a erradicação do trabalho escravo, do trabalho infantil e de diversas outras formas de exploração indevida da mão-de-obra por parte dos detentores do capital. É essencial, portanto, ser alcançada e mantida a quantidade recomendada de Auditores Fiscais do Trabalho em atividade.

Não se desconhece que, recentemente, foi realizado, no âmbito do Concurso Nacional Unificado (CNU), certame para a seleção de candidatas e candidatos para um total de 900 (novecentas) vagas imediatas destinadas a essa função (Edital nº 04/2024, de 10 de janeiro de 2024²). Entretanto, também é de conhecimento público que existem mais de 1.600 (mil e seiscentos) cargos vagos de Auditor Fiscal do Trabalho³.

Dessa forma, o preenchimento integral das vagas imediatas ofertadas no CNU será incapaz de suprir todos os cargos vagos existentes, da mesma maneira que o

¹ Nesse sentido, conferir: BATAIER, Carolina. Brasil tem déficit de 3,5 mil fiscais do trabalho. **Portal Brasil de Fato**. São Paulo, 29 de julho de 2024. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/07/29/brasil-tem-deficit-de-3-5-mil-fiscais-do-trabalho-amazonas-e-o-estado-mais-prejudicado/>

² Disponível em: https://www.gov.br/gestao/pt-br/concursonacional/editais/edital_bloc04_versaoretificada-21nov2024.pdf

³ Disponível em: <https://folha.qconcursos.com/n/concurso-aft-2023-vagas-autorizadas-nao-supre-o-deficit>

Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.
Telefone: 61 – 32155621
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
FERNANDA MELCHIONNA – PSOL/RS

preenchimento de todos os postos disponíveis ainda deixará o Brasil aquém do patamar recomendado pela OIT.

Diante de tal cenário, sugerimos a Vossa Excelência a adoção de providências para que se realize o adequado reforço na carreira de Auditor Fiscal do Trabalho.

Primeiramente, por meio da imediata nomeação, após os devidos trâmites previstos no edital do Concurso Nacional Unificado, dos candidatos aprovados não apenas em número correspondente às novecentas vagas inicialmente previstas, mas também de todos os excedentes posicionados no chamado “cadastro de reserva” do certame.

Sugere-se também que essa nomeação seja realizada de modo proporcional às necessidades regionais de provimento, priorizando-se, a partir de dados e análises técnicas, os estados da Federação em que o déficit se mostre mais intenso.

Ademais, sugere-se ainda a articulação, juntamente com o excelentíssimo Presidente da República, para apresentação de projeto de lei – de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, por força do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea ‘a’, da Constituição Federal – voltado à criação de novos cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, de modo a equalizar a quantidade de cargos existentes na estrutura da carreira com o patamar ideal apontado pela Organização Internacional do Trabalho.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2025.

Deputada FERNANDA MELCHIONNA

Apresentação: 10/03/2025 11:58:51.413 - Mesa

INC n.236/2025



Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.
Telefone: 61 – 32155621
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br



FIM DO DOCUMENTO